



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00115

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM PPS/SP	nº do prontuário 339

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.()Substitutivo global

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte parágrafo único nos artigo o art. 39 da MP, 459, de 2009:

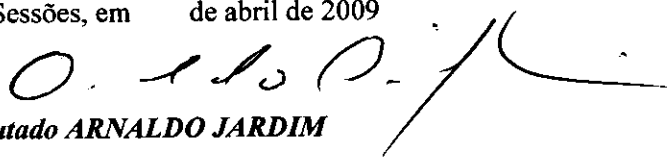
"art.39.....

.....
Parágrafo único: As proibições previstas no Caput perdurarão pelo prazo de 15 (Quinze) anos, a contar da promulgação da Lei."

JUSTIFICATIVA

A proibição é válida para que não haja desvirtuamento dos propósitos do programa. No entanto, o engessamento ad eterno, propiciará a impossibilidade de alteração dinâmica do desenvolvimento urbano dessa localidade, portanto, necessário a trava, porém, para um prazo determinado, a fim de que se possa, simultaneamente, atender aos objetivos do plano, e não ser travado o desenvolvimento das cidades.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

